



PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII/4ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015”

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Exposição de Motivos

A introdução de restrições na atribuição de complementos de pensão verificou-se na Lei do Orçamento do Estado para 2014, mais concretamente no seu artigo 75.º que redefine o regime de complementos de pensão de trabalhadores de empresas do setor público empresarial, restringindo o seu pagamento aos casos em que os mesmos sejam integralmente financiados pelas contribuições ou quotizações dos trabalhadores, através de fundos especiais ou outros regimes complementares.

Ora, já à data o Partido Socialista considerou que esta norma contendia com princípios como o da proteção da confiança, o da igualdade e o da proporcionalidade, todos eles decorrentes do princípio do Estado de direito, tendo requerido a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade desta norma, pedido que entretanto não foi atendido pelo Tribunal Constitucional com sete votos a favor e seis contra e com declarações de voto de vencidos do Presidente do Tribunal Constitucional e do próprio Relator.

Com efeito, consideramos que as condições previstas para a manutenção dos complementos de pensão traduziam-se numa *conditio impossibilis*, dada a fáctica inexistência de tais fundos, muito por força da pouca disponibilidade da tutela para a sua criação, e à impossibilidade de verificação de resultados líquidos positivos para a reposição destes direitos em função da esperança de vida dos trabalhadores afetados.

Recorde-se que os complementos de reforma fazem parte dos sucessivos Acordos de Empresa, livremente negociados e com a aprovação das sucessivas tutelas, surgindo na sequência de negociação de reformas antecipadas em empresas, cuja respetiva penalização é debelada com a promessa do pagamento do complemento de reforma, agora excluído pelo atual executivo.



Embora haja várias empresas do setor público empresarial com complementos de pensão atribuídos aos seus reformados e pensionistas, a condição estipulada neste preceito da apresentação de resultados líquidos negativos restringe a aplicação desta lei ao Metropolitano de Lisboa e à Carris, conduzindo, pelo menos no primeiro caso, a cortes no valor total bruto da pensão recebida que pode ultrapassar os 60%.

Trata-se de uma grave preterição de direitos adquiridos por parte de trabalhadores reformados, de constitucionalidade muito contestada (como fica patente na votação do próprio Tribunal Constitucional) e eticamente reprovável, que põe em causa a sustentabilidade de muitos agregados familiares afetados por esta medida, pelo que cumpre repor as condições legais definidas e em vigor até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 77.º

Complementos de pensão

Eliminar

Assembleia da República, 14 de novembro de 2014

Os Deputados,